ANEXO VIII

Referente ao Edital de Pregão nº. 001/2015

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETIVO

1.1. Busca-se com a contratação dos serviços atender as necessidades essenciais dos serviços de limpeza, conservação e higienização, copeiragem e porteiro dos ambientes dos estabelecimentos das empresas licitadoras.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O serviço de limpeza, conservação e higienização, copeiragem e portaria no que se refere ao escopo da DMED Distribuição S/A, estes vem sendo prestados atualmente mediante contrato emergencial celebrado entre a DMED e a empresa LABORE RECURSOS HUMANOS LTDA – EPP, decorrente da Dispensa de Licitação nº 002/2014, o qual tem como término a data de 14/02/2015. Quanto ao da empresa DME Poços de Caldas Participações S/A os serviços foram contratados junto à empresa ELLO'S SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA, também decorrente de Dispensa de Licitação, entretanto com vigência expirada. Diante disto, faz-se necessária a abertura de novo procedimento licitatório visando nova contratação para ambas as empresas. Ressalte-se que os serviços de conservação e higienização, copeiragem e portaria são essenciais para que os empregados possam desempenhar suas atividades regimentais no melhor ambiente de trabalho possível, com boas condições para atendimento ao público e para a preservação do seu patrimônio. A contratação pretendida tem consonância com o planejamento estratégico das empresas licitadoras uma vez que consta na sua programação orçamentária e financeira anual. A realização deste procedimento na modalidade pregão, na forma presencial, com julgamento pelo **menor preço total mensal por lote**, abrangendo a contratação de todos os serviços e o conjunto das unidades administrativas subordinadas às empresas licitadoras, proporciona gerenciamento centralizado e implica vantagens para as empresas licitadoras, pois haverá ganho de escala tanto na realização da licitação como na contratação, uma vez que, com um volume maior de serviços, é possível a ela obter uma proposta mais vantajosa no que diz respeito ao custo da contratação. Justifica-se a vantagem na contratação dos serviços de limpeza e copeiragem com fornecimento de material (inclusive papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido, açúcar, pó de café e outros) pelos seguintes motivos: a) A contratação conjunta, DMED e DME Participações, implica vantagem, pois: a.1) as empresas de limpeza e copeiragem adquirem material em quantidade muito superior às necessidades de uma determinada unidade, visto que detêm vários contratos, podendo obter preços mais reduzidos; a.2)

mesmo que, somente por hipótese, as empresas licitadoras pudessem realizar a compra do material por preço mais reduzido que o da contratada, deveriam ser considerados outros custos envolvidos, tais como: salário e encargos dos empregados que se ocupariam desta atividade; da licitação; das publicações; de oportunidade, ou seja, realizando outras atividades mais prioritárias; de armazenagem, de transporte; de eventuais perdas; etc 3) papel higiênico e papel toalha ocupariam uma grande área para a sua armazenagem. Apesar de as licitações serem cuidadosamente planejadas, para que não haja falta de materiais (controle do estoque), mesmo assim poderiam ocorrer atrasos na entrega, bem como rejeição dos materiais por não atendimento às especificações do edital, que poderiam ocasionar falta de materiais. b) O gerenciamento centralizado dos serviços de limpeza, copeiragem e materiais (incluindo papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido, açúcar, pó de café e outros) por uma única pessoa (no caso a contratada) propicia melhor integração das atividades, com menor probabilidade de falta de materiais. c) A grande maioria das empresas que prestam serviços de limpeza e copeiragem fornece também os materiais necessários. Assim, não há diminuição da competitividade nem ofensa ao princípio da economicidade. Quanto aos serviços de portaria, pelo histórico das empresas licitadoras, constatamos que estes sempre foram licitados em um único processo licitatório, o que pela nossa experiência proporciona facilidade quanto às questões de gestão. Considerando que existem no mercado empresas que fornecem os três itens, considerando que todas as empresas que trabalham com estas atividades são registradas no Conselho Regional de Administração (CRA), e com intuito de proporcionar economia processual, e ainda considerando o prazo exíguo que temos para realizarmos nova contratação esta contratação será dividida por lotes, para que possa atrair mais fornecedores e proporcionar maior competitividade no certame.

3. DO OBJETO

3.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, copeiragem e portaria, nos estabelecimentos das Empresas Públicas DME Distribuição - DMED, e DME Participações localizados em diversos endereços na cidade de Poços de Caldas conforme especificado neste Termo de Referência, compreendendo todo o material de consumo necessário e emprego dos equipamentos adequados à execução dos trabalhos pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo especificação detalhada neste anexo, o qual se encontra dividido em 03 (três) lotes conforme segue:

LOTE	CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO
01	LOTE	Compreende a prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização conforme especificação técnica descrita neste termo de referência.
02	LOTE	Compreende a prestação de serviços de copeiragem conforme especificação técnica descrita neste termo de referência;
03	LOTE	Compreende a prestação de serviços de portaria escala de revezamento conforme especificação técnica descrita neste termo de referência;

4. DO ENQUADRAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de limpeza, conservação e higienização, copeiragem e portaria a serem contratados se enquadram como serviços a ser mantido pelas as empresas licitadoras e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

4.2. Os serviços a serem contratados possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se, portanto, como serviços comuns, nos termos do art. 2º, § 1º do Decreto Municipal nº. 8.243/05

4.3. Assim, tais serviços podem ser licitados na modalidade pregão, na forma presencial.

5. DOS LOTES

5.1. Para prestação dos serviços objeto do LOTE 01 a Contratada deverá obedecer as seguintes condições:

LOTE 01: Compreende a prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização conforme especificação técnica a seguir:

5.1.1. Os serviços de limpeza, conservação e higienização predial serão executados pela Contratada obedecendo ao disposto neste termo de referência e demais normas legais

e regulamentares pertinentes, de acordo com as especificações e periodicidades definidas nos itens seguintes.

5.1.2. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS DE TRABALHO

Quadro Resumo: Serviços de Limpeza (CBO 5143-20)			
Serviços de Limpeza, Conservação e Higienização			
Unidade Demandante	**Quantidade de Postos**	**Unidade de Medida**	**Local da Prestação de Serviços**
DME Distribuição S/A - Central	5	Posto de Serviço regime 40 horas semanais (Segunda a Sexta)	Rua Amazonas, nº 65 - Centro - Poços de Caldas - MG
DME Distribuição S/A - Laboratório	1	Posto de Serviço regime 40 horas semanais (Segunda a Sexta)	Rua São José nº 345 – Jardim Country Club – Poços de Caldas
DME Distribuição S/A - Almoxarifado	2	Posto de Serviço regime 40 horas semanais (Segunda a Sexta)	Avenida Silvio Monteiro dos Santos, nº 1441 - Vale das antas - Poços de Caldas
DME Distribuição S/A – Logradouro Turístico da Usina Engenheiro Pedro Afonso Junqueira (Antas I)	1	Posto de Serviço regime 18 horas semanais (Quarta, Sábado e Domingo)	Vale das Antas Aproximadamente 13 km do centro da cidade – Poços de Caldas
DME Poços de Caldas Participações S/A. – DME - Central	5	Posto de Serviço regime 40 horas semanais (Segunda a Sexta)	Rua Pernambuco nº 265 – Centro – Poços de Caldas

5.1.2.1. A prestação de serviço deverá ocorrer em jornada de 8 (oito) horas diárias, de segunda-feira à sexta-feira, com exceção do Logradouro Turístico, que possui condições diferenciadas, e deverão cumprir os horários de expediente **definidos na planilha abaixo conforme orientação e necessidade das CONTRATANTES**.

Unidade	Horário de Expediente
DME Distribuição S/A - Central	08:00 h às 12:00h e das 14:00 às 18:00

DME Distribuição S/A - Laboratório	07:00 h às 11:00h e das 13:00 às 17:00
DME Distribuição S/A - Almoxarifado	07:00 h às 11:00h e das 13:00 às 17:00
DME Distribuição S/A – Logradouro Turístico	08:00 h às 14:15h (com intervalo para refeição de 15 minutos)
DME Poços de Caldas Participações S/A. – DME - Central	08:00 h às 12:00h e das 14:00 às 18:00

Obs: Os horários acima poderão ser alterados de acordo com a necessidade das CONTRATANTES.

5.1.2.2. A presente contratação deverá obedecer ao disposto neste Termo de Referência, no Contrato, no Edital da licitação, inclusive seus Anexos, e na Proposta Comercial da contratada.

5.1.2.3. Os serviços correspondentes à limpeza, conservação e higienização de todas as dependências dos estabelecimentos das empresas licitadoras (DME Distribuição - DMED e DME Participações), deverão ser executados discriminação seguinte:

I) **ÁREAS INTERNAS:**

Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:

Diariamente, uma vez quando não explicitado:

a) remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;

b) remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;

c) proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com desinfetante, duas vezes ao dia;

d) varrer, passar pano úmido e polir os bens móveis.

e) varrer os pisos de cimento;

f) limpar com saneantes os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;

g) abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;

h) retirar o pó dos telefones, computadores com flanela e produtos adequados;

i) limpar os elevadores com produtos adequados;

j) passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos da copa/refeitório antes e após as refeições;

k) retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pelas empresas licitadoras, DME Distribuição - DMED e DME Participações;

l) proceder à coleta seletiva do papel para reciclagem,

m) suprir os bebedouros com garrafões de água mineral, adquiridos pela DME Distribuição - DMED e DME Participações;

n) executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

Semanalmente, uma vez, quando não explicitado:

a) limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

b) limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;

c) limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes com produtos próprios;

d) lustrar todo o mobiliário com produto adequado e passar flanela nos móveis;

e) limpar, com produto apropriado, as forrações em assentos e poltronas;

f) limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;

g) passar pano úmido com produtos de limpeza adequados nos telefones;

h) limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;

i) retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;

j) limpar os degraus das escadas;

k) limpar, com produto apropriado, bebedouros, geladeiras e demais eletrodomésticos porventura existentes;

l) executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

Mensalmente, uma vez:

a) limpar todas as luminárias por dentro e por fora;

b) limpar paredes e rodapés;

c) limpar persianas com produtos adequados;

d) remover manchas de paredes;

e) limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes e etc.;

f) proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

Anualmente, uma vez quando não explicitado:

a) retirar o pó e limpar calhas e luminárias.

II) **ÁREAS EXTERNAS:**

Descrição dos Serviços

Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:

Diariamente, uma vez quando não explicitado:

a) remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;

b) varrer, passar pano úmido e polir os pisos, de mármore, cerâmicos e etc.;

c) varrer as áreas pavimentadas;

d) retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos apropriados, removendo-os para local indicado pelos responsáveis da DME Distribuição - DMED e DME Participações;

e) proceder à coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;

f) executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

Semanalmente, uma vez.

a) retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;

b) executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

Mensalmente, uma vez:

a) lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento;

III) **ESQUADRIAS EXTERNAS**

Descrição dos Serviços

Os serviços serão executados pela contratada na seguinte frequência:

Quinzenalmente, uma vez:

Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando produtos ante embaçantes.

Semestralmente, uma vez:

Limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando produtos ante embaçantes.

5.1.3. METODOLOGIA DA AVALIAÇÃO

5.1.3.1. A execução do contrato será avaliada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:

• Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

• Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

• A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

• A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

• O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

• A satisfação do público usuário.

5.1.4. UNIDADE DE MEDIDA DA CONTRATAÇÃO

5.1.4.1. Os serviços referentes ao LOTE 01 (Limpeza, Conservação e Higienização Predial) serão contratados estabelecendo-se como unidade de medida, o PREÇO POR POSTO.

5.1.5. REQUISITOS MÍNIMOS PARA O SERVENTE

a) alfabetizado;
b) ter mais de 18 anos;
c) boa dicção, polidez no trato com o público e colegas de trabalho;
d) boa apresentação, discrição, iniciativa e fácil comunicabilidade.

5.1.6. DAS CONDIÇÕES FÍSICAS DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.6.1. Como subsidio a formação dos custos de material de consumo, são apresentados os dados abaixo:

	DME Distribuição S/A - Central	DME Distribuição S/A - Laboratório	DME Distribuição S/A - Almoxarifado	DME Distribuição S/A - Logradouro Turístico	DME Poços de Caldas Participações S/A. – DME - Central
Número médio de empregados, aprendizes e estagiários das empresas licitadoras, sendo os da DME Distribuição discriminada por estabelecimento	145	40	34	1	10
Número de banheiros	22	4	10	3	6
Vasos Sanitários	40	9	22	3	15
Pias	40	8	18	3	9
Espelhos	22	4	14	0	4
Persianas	52	32	51	0	15
Toldo ou Placa de Identificação	0	0	0	0	0
Horário de Funcionamento da Unidade	08:00 às 17:30	07:00 às 17:00	07:00 às 17:00	08:00 às 18:00	08:00 às 17:30
Dias de Funcionamento da Unidade	Segunda à Sexta	Segunda à Sexta	Segunda à Sexta	Segunda à Domingo	Segunda à Sexta

** Os serviços de limpeza do Logradouro Turístico serão realizados nos seguintes dias da semana: Quarta, Sábado e Domingo. Vale mencionar que esta unidade é frequentada por turistas devido às atrações do local, sendo que possui um grande fluxo de pessoas nos meses de: Janeiro, Fevereiro, Junho, Julho e Dezembro.

5.1.7. DO QUANTITATIVO APROXIMADO DE MOBILIÁRIO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Local	Cadeira, poltrona, sofá	Longarina de 2 ou 3 lugares	Fax e fone	Mesa escritório, telefone, impressora, etc	Televisão, fragmentadora, scanner, copiadora, rádio, balança	Bebedouro	Micro, teclado e monitor	Impressora	Armário	Arquivo de Aço	Estante de Aço	Ar condicionado do Split ou janela	Refrigerador, fogão e forno de microondas	balcão
DME Distribuição S/A - Central	390	9	90	258	1	8	120	13	264	8	0	20	7	4

DME Distribuição S/A - Laboratório	81	1	10	51	2	4	16	3	34	16	7	1	3	1
DME Distribuição S/A - Almoxarifado	37	2	13	24	2	5	18	4	16	4	0	0	3	1
DME Distribuição S/A - Logradouro Turístico	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DME Poços de Caldas Participações S/A. – DME - Central	31	0	5	12	0	1	10	3	19	12	0	1	3	0

Obs: Constam na Unidade do Logradouro Turístico 02 (duas) maquetes para limpeza.

5.1.8. DA ÁREA A SER LIMPA

5.1.8.1. Para conhecimento da área a ser limpa segue abaixo a área total ocupada por cada um dos prédios utilizados pelas Empresas Licitadoras, que necessitam destes serviços, conforme descrição constante na tabela abaixo:

		DME Distribuição S/A - Central	**DME Distribuição S/A - Laboratório**	**DME Distribuição S/A - Almoxarifado**	**DME Distribuição S/A - Logradouro Turístico**	**DME Poços de Caldas Participações S/A. – DME - Central**
Tipo de Área		**Área (M²)**	**Área (M²)**	**Área (M²)**	**Área (M²)**	**Área (M²)**
	Pisos frios	3.320	937	900	20	1417
	Laboratório	0	0	0	0	0
	Almoxarifados/galpões	0	0	3350	0	0
	Oficinas	0	0	0	0	0
Área Interna	Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	450	0	0	0	0
Área Externa	Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	2300	1400	2334	0	843

	Variação de passeios e arruamentos	0	0	15650	0	0
	Pátios e áreas verdes com baixa frequência	450	0	0	0	0
Esquadrias Externas	Face externa sem exposição a situação de risco	625	129	128	19	409
	Face interna	625	129	128	19	409
Fachadas Envidraçadas	Observada a periodicidade prevista no projeto básico	0	0	0	0	0

5.1.8.2. Os serviços serão prestados pela contratada por meio de seus empregados com a qualificação mínima de serventes exigidas neste termo de referência.

5.1.8.3. Considerar-se-á área externa aquela não edificada, mas integrante do imóvel.

5.1.8.4. Considerar-se-á a limpeza de fachadas envidraçadas, externamente, somente para aquelas cujo acesso para limpeza exija equipamento especial.

5.1.9. <u>DA RELAÇÃO ESTIMATIVA DE MATERIAIS DE CONSUMO:</u>

5.1.9.1. A contratada deverá fornecer todo o material de consumo, bem como os equipamentos e utensílios necessários à prestação dos serviços, conforme segue na listagem contida no **<u>ANEXO XIII</u>** do Edital.

5.1.9.2. Os materiais de consumo deverão ser de alta qualidade e estocados no local de execução dos serviços, em quantidade suficiente ao atendimento da demanda.

5.1.9.3. A relação contida no **<u>ANEXO XIII</u>** do presente edital e neste termo de referência é mínima, contemplando os materiais de consumo, equipamentos e utensílios mínimos e necessários a serem fornecidos e utilizados na execução dos serviços de limpeza e conservação predial.

5.1.9.4. Os materiais de consumo, equipamentos e utensílios deverão atender aos requisitos de especificidade (uso em áreas de circulação, em banheiros, em divisórias, em áreas envidraçadas, em tampos de mesa, em equipamentos de informática, etc.).

5.1.9.5. A quantidade estimada de material de consumo, necessária para execução dos serviços previstos neste termo de referência, deverá ser calculada pela interessada em participar da licitação, para formação dos custos e inclusão na Planilha de Custos e Formação de Preços, a partir dos dados levantados pela interessada. Vale mencionar que o quantitativo de materiais descrito no **ANEXO XIII** é estimado. Tal quantitativo foi calculado com base no que atualmente é utilizada pelas empresas licitadoras.

5.1.9.6. **Os materiais de consumo deverão ser entregues conforme escala abaixo relacionados:**

Almoxarifado da DME Distribuição - DMED: Avenida Sílvio Monteiro dos Santos nº 1441 – Vale das Antas – Poços de Caldas; (1º dia útil do mês);

Central da DME Distribuição – DMED e - Rua Amazonas nº 65 – Centro – Poços de Caldas; (1º dia útil do mês);

Laboratório da DME Distribuição - DMED - Rua São José nº 345 – Jardim CountryClub – Poços de Caldas; (1º dia útil do mês);

Logradouro Turístico da Usina Engenheiro Pedro Afonso Junqueira (Antas I) –Vale das Antas (Aproximadamente 13 km do centro da cidade) – Poços de Caldas; (1º dia útil do mês);

Prédio da DME Participações – Rua Pernambuco nº 265 – Centro – Poços de Caldas. (1º dia útil do mês).

5.1.9.7. A relação constante do **ANEXO XIII** do presente edital é básica. A licitante vencedora deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais, incluindo o emprego de outros não previstos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços;

5.1.9.8. Os materiais de consumo encaminhados deverão estar acompanhados da nota fiscal correspondente.

5.1.9.9. A Administração pagará somente pelos materiais de consumo efetivamente fornecidos naquele mês.

5.1.9.10. Caso a qualidade dos materiais de consumo não seja aprovada, a Administração solicitará sua substituição. **A Contratada tem o dever de efetuar esta substituição em até 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer custo para a Administração**.

5.1.10. DOS EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS

5.1.10.1. A licitante vencedora deverá fornecer os equipamentos utensílios identificados abaixo, e outros que forem necessários para o bom andamento dos serviços especificados e contratado.

5.1.10.2. Relação Mínima de Equipamentos e Utensílios:

- Aspirador de pó.
- Baldes plásticos.
- Carrinho para limpeza funcional.
- Desentupidor de pia.
- Desentupidor de vaso sanitário.
- Enceradeira.
- Escada com sete degraus.
- Escada com três degraus.
- Mangueiras.
- Pá de lixo.
- Rodo com duas borrachas, para limpeza geral.
- Rodo especial para limpeza de vidros.
- Vassoura de nylon.
- Vassoura de pêlo.
- Vassoura sanitária.
- Extensão para ligação de aparelhos de limpeza, quando necessário.
- Outros que a Contratada julgar necessário.

5.1.11. DOS UNIFORMES

5.1.11.1. A Contratada deverá fornecer uniformes, conforme especificações abaixo, aos trabalhadores alocados para a prestação dos serviços, e substituí-los no prazo estabelecido pelas convenções coletivas das respectivas categorias, ou, na ausência delas, a cada 10 (dez) meses, ou ainda, em prazo menor quando a fiscalização do contrato, justificadamente, assim o exigir.

5.1.11.2. Caso os uniformes apresentem desgastes, manchas ou defeitos deverão ser substituídos em até 10 (dez) dias úteis contados da notificação das CONTRATANTES, sem ônus para a Administração.

5.1.11.3. Os custos dos uniformes não poderão ser repassados aos funcionários.

5.1.11.4. Os modelos de uniforme deverão ser previamente aprovados pelas CONTRATANTES.

5.1.11.5. As blusas, camisas e pulôveres receberão aplicação com a logomarca e/ou nome da empresa contratada.

5.1.11.6. Uniformes para trabalhadores de serviços de limpeza, conservação e higienização:

SERVENTE
CAMISA: confeccionada em tecido de brim ou algodão, fechada, com bolso superior esquerdo, mangas curtas, insígnia da licitante vencedora no bolso e costas;
CALÇA: confeccionada em tecido brim, na cor da camisa;
BOTA: de couro, solado de borracha, na cor preta.

5.1.12. <u>DA DEFINIÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS</u>

5.1.12.1. São substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:

a) DESINFETANTES: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes.

b) DETERGENTES: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico.

c) MATERIAL DE HIGIENE: papel toalha (branco, de alta absorção e de alta qualidade), papel higiênico (branco, sem perfume, de alta qualidade e maciez,

do tipo Fancy ou Mirafiori ou similar) e sabonete líquido neutro, diluído na proporção recomendada pelo fabricante do produto.

5.1.12.2. São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.

5.1.13. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1.13.1. Os pagamentos dos serviços referentes ao LOTE 01 (Limpeza) serão **mensais**, e **serão pagos por postos.**

5.1.13.2. Além disto, deverá ser apresentado, quando solicitado, os documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados, e serão firmados de acordo com o cronograma a seguir:

a) 1º dia útil – Recebimento da Nota Fiscal, emitida pela **CONTRATADA**.

b) 2º dia útil – Conferência e aprovação da Nota Fiscal pelo Setor de Recursos Humanos

c) Após aprovação da Nota Fiscal pelo Setor responsável, as CONTRATANTES terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o respectivo pagamento.

5.1.13.3. **PARA CADA LOTE, A CONTRATADA OBRIGA-SE A EMITIR 02 (DUAS) FATURAS DE ACORDO COM OS SERVIÇOS QUE FORAM PRESTADOS, SENDO UMA PARA CADA EMPRESA, DMED E DME PARTICIPAÇÕES, DE ACORDO COM OS SERVIÇOS EXECUTADOS PARA CADA CONTRATANTE.**

5.1.14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.14.1. A contratada, além da mão de obra, dos materiais e do emprego dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza nos Edifícios das Empresas Públicas DME Distribuição - DMED, e DME Participações e demais atividades correlatas, obriga-se a:

(i) dotar os equipamentos elétricos de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica, sob pena de responsabilidade;

(ii) identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade das empresas DME Distribuição - DMED e DME Participações;

(iii) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

(iv) fornecer papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha e outros em quantidade e qualidade necessárias;

(v) observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

(vi) adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

a) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;

b) substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

c) racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

d) treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

e) reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

(vii) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como:

a) aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração, não sendo permitido aos funcionários da contratada retirar-se dos prédios ou instalações das CONTRATANTES portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da fiscalização do contrato.

5.1.15. DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

5.1.15.1. A produtividade dos serviços não deve adotar parâmetros objetivos ou unitários para sua avaliação, pois a função não é quantificável, dado que os serviços são prestados na forma de postos de serviços. Portanto, a medição a ser feita será relativa à boa execução das atividades, atestada pelo fiscal do contrato antes do pagamento da nota fiscal concernente ao mês a que se refere o ateste. Fica afastada, pois, a aplicação de Acordos de Níveis de Serviço.

5.1.15.2. Os elementos que assegurem a produtividade e qualidade dos serviços estão contemplados nas obrigações da contratada descritas neste termo de referência e na minuta do contrato.

5.1.15.3. Em consequência, os serviços serão medidos pela fiscalização do contrato com base nos mesmos parâmetros, por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos: a) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade do serviço prestado; b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; c) a satisfação do público usuário; d) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas; e) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados; f) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

5.2. Para prestação dos serviços objeto do **Lote 02** a Contratada deverá obedecer as seguintes condições:

LOTE 02: COMPREENDE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM;

5.2.1. Os serviços de copeiragem serão executados pela Contratada obedecendo ao disposto neste termo de referência e demais normas legais e regulamentares pertinentes, de acordo com as seguintes especificações e periodicidades descritas neste termo de referência.

5.2.2. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS DE TRABALHO

Quadro Resumo: Serviços de Copa (CBO 5134-25)			
Serviços de Copa			
Unidade Demandante	**Quantidade de Postos**	**Unidade de Medida**	**Local da Prestação de Serviços**
DME Distribuição S/A - Central	1	Posto de Serviço regime 40 horas semanais (Segunda a Sexta)	Rua Amazonas, nº 65 - Centro - Poços de Caldas - MG
DME Distribuição S/A - Laboratório	1	Posto de Serviço regime 40 horas semanais (Segunda a Sexta)	Rua São José nº 345 – Jardim Country Club – Poços de Caldas
DME Distribuição S/A - Almoxarifado	1	Posto de Serviço regime 40 horas semanais (Segunda a Sexta)	Avenida Silvio Monteiro dos Santos, nº 1441 - Vale das antas - Poços de Caldas
DME Poços de Caldas Participações S/A. – DME - Central	1	Posto de Serviço regime 40 horas semanais (Segunda a Sexta)	Rua Pernambuco nº 265 – Centro – Poços de Caldas

5.2.3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

5.2.3.1. Será contratado 4 (quatro) postos de serviço de copeiragem para a execução dos trabalhos.

5.2.3.2. A prestação de serviço deverá ocorrer em jornada de 8 (oito) horas diárias, de segunda-feira à sexta-feira, a serem cumpridas durante os horários de expediente **definidos na planilha abaixo conforme orientação e necessidade das CONTRATANTES**.

:

Unidade	Horário de Expediente
DME Distribuição S/A - Central	08:00 h às 12:00h e das 13:30 às 17:30
DME Distribuição S/A - Laboratório	07:00 h às 11:00h e das 13:00 às 17:00
DME Distribuição S/A - Almoxarifado	07:00 h às 11:00h e das 13:00 às 17:00
DME Poços de Caldas Participações S/A. – DME - Central	08:00 h às 12:00h e das 13:30 às 17:30

Obs: Os horários acima poderão ser alterados de acordo com a necessidade das CONTRATANTES.

5.2.3.3. A presente contratação deverá obedecer ao disposto neste Termo de Referência, no Contrato, no Edital da licitação, inclusive seus Anexos, e na Proposta Comercial da contratada.

5.2.4. DA UNIDADE DE MEDIDA PARA CONTRATAÇÃO

5.2.4.1. Os serviços copeiragem serão contratados estabelecendo-se como unidade de medida, o PREÇO POR POSTO.

5.2.5. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA O POSTO

a) alfabetizado;
b) ter mais de 18 anos;
c) boa dicção, polidez no trato com o público e colegas de trabalho;
d) boa apresentação, discrição, iniciativa e fácil comunicabilidade.

5.2.6. DAS OBRIGAÇÕES DO POSTO:

a) zelar pela organização da copa;

b) recolher, limpar e guardar os utensílios e os equipamentos após cada uso, mantendo a ordem e a higiene das instalações;

c) abastecer as garrafas térmicas disponibilizadas, no período da manhã e da tarde (uma vez em cada período);

d) abastecer, quando necessário, os copos de café (50 ml) e água (200 ml) descartáveis em cada setor;

e) disponibilizar água mineral em garrafões para os bebedouros, responsabilizando-se pela reposição e pelos serviços de limpeza e higienização dos mesmos e comunicando a empresa prestadora de serviços em caso de defeitos no equipamento;

f) disponibilizar café e água mineral em reuniões, quando solicitado pela Administração;

g) controlar o estoque mínimo dos materiais para consumo diário;

h) observar as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, bem como as normas internas das CONTRATANTES;

i) atender às normas de higiene e saúde instituídas para o cumprimento de suas atividades;

j) servir café e água mineral em xícaras de louças e copos de vidro, em reuniões, quando solicitado pelas empresas CONTRATANTES.

k) permanecer no trabalho durante o horário que lhe foi especificado, salvo quando devidamente autorizado, ou por motivo de força maior devidamente justificado;

l) Outros serviços correlatos segundo a conveniência das CONTRATANTES;

m) Manter sigilo das informações a que tiver acesso, em decorrência do exercício da função.

n) Servir água, chá, café e outros;

o) Recolhimento de xícaras, copos, garrafas térmicas, jarras e demais utensílios, durante o expediente das empresas DME Distribuição - DMED e DME Participações;

p) Preparo e distribuição de café e demais bebidas;

q) Limpeza das geladeiras e demais equipamentos da copa/cozinha das empresas DME Distribuição - DMED e DME Participações pelo menos uma vez por semana;

r) Zelar pelo funcionamento dos equipamentos colocados à disposição de seus funcionários, sempre comunicando, de imediato, qualquer dificuldade, defeito ou estrago que venham a impedir o bom andamento das atividades.

s) Preparar pão com manteiga para ser servido aos funcionários, e quando necessário acondicionar em sacos de papel a ser fornecido pelas CONTRATANTES.

5.2.7. DOS UNIFORMES

5.2.7.1. A Contratada deverá fornecer uniformes, conforme especificações abaixo, aos trabalhadores alocados para a prestação dos serviços de copeiragem, e substituí-los no prazo estabelecido pelas convenções coletivas das respectivas categorias, ou, na ausência delas, a cada 10 (dez) meses, ou ainda, em prazo menor quando a fiscalização do contrato, justificadamente, assim o exigir.

5.2.7.2. Caso os uniformes apresentem desgastes, manchas ou defeitos deverão ser substituídos em até 10 (dez) dias úteis contados da notificação das CONTRATANTES, sem ônus para a Administração.

5.2.7.3. Os custos dos uniformes não poderão ser repassados aos funcionários.

5.2.7.4. Os modelos de uniforme deverão ser previamente aprovados pelas CONTRATANTES.

5.2.7.5. As blusas, camisas e pulôveres receberão aplicação com a logomarca e/ou nome da empresa contratada.

5.2.7.6. Uniformes para trabalhadores de serviços de copeiragem:

a) 02 (duas) calças sociais, em tecido liso, de poliester, microfibra ou algodão – cor azul marinho;
b) 03 (três) camisas sociais brancas, em algodão – manga curta (identificação da contratada);
c) 03 (três) camisas sociais brancas, em algodão – manga longa (identificação da contratada);
d) 04 (quatro) pares de meias pretas;
e) 01 (um) cinto preto;
f) 01 (um) par de sapato, tipo social – cor preta;
g) 01 (um) casaco, pulover ou suéter – cor azul marinho;
h) 02 (duas) toucas – cor branca;
i) 02 (dois) aventais – cor branca;
j) 01 (um) crachá.

5.2.7.7. A contratada deverá apresentar amostras das cores e tonalidades dos uniformes para serem aprovados pelas CONTRATANTES. As camisas receberão aplicação com a logomarca e/ou nome da empresa contratada.

5.2.8. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.2.8.1. Os pagamentos dos serviços referentes ao LOTE 02 (Copeiragem) serão **mensais**, e **serão pagos por postos.**

5.2.8.2. Além disto, deverá ser apresentado, quando solicitado, os documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados, e serão firmados de acordo com o cronograma a seguir:

d) 1º dia útil – Recebimento da Nota Fiscal, emitida pela **CONTRATADA**.

e) 2º dia útil – Conferência e aprovação da Nota Fiscal pelo Setor de Recursos Humanos

f) Após aprovação da Nota Fiscal pelo Setor responsável, as CONTRATANTES terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o respectivo pagamento.

5.2.8.3. **PARA CADA LOTE, A CONTRATADA OBRIGA-SE A EMITIR 02 (DUAS) FATURAS DE ACORDO COM OS SERVIÇOS QUE FORAM PRESTADOS, SENDO UMA PARA CADA EMPRESA, DMED E DME PARTICIPAÇÕES, DE ACORDO COM OS SERVIÇOS EXECUTADOS PARA CADA CONTRATANTE.**

5.2.9. DA RELAÇÃO ESTIMATIVA DE INSUMOS:

5.2.9.1. A contratada deverá fornecer todos os insumos, bem como os equipamentos e utensílios necessários à prestação dos serviços, conforme segue na listagem contida no **ANEXO XIV** do Edital.

5.2.9.2. Os insumos deverão ser de alta qualidade e estocados no local de execução dos serviços, em quantidade suficiente ao atendimento da demanda.

5.2.9.3. A relação contida no **ANEXO XIV** do presente edital e neste termo de referência é mínima, contemplando os insumos, equipamentos e utensílios mínimos e necessários a serem fornecidos e utilizados na execução dos serviços de copeiragem.

5.2.9.4. Os insumos, equipamentos e utensílios deverão atender aos requisitos de especificidade.

5.2.9.5. A quantidade estimada de insumos, necessária para execução dos serviços previstos neste termo de referência, deverá ser calculada pela interessada em participar da licitação, para formação dos custos e inclusão na Planilha de Custos e Formação de Preços, a partir dos dados levantados pela interessada. Vale mencionar que o quantitativo de materiais descrito no **ANEXO XIV** é estimado. Tal quantitativo foi calculado com base no que atualmente é utilizada pelas empresas licitadoras.

5.2.9.6. A Administração pagará somente pelos insumos efetivamente fornecidos naquele mês.

5.2.9.7. Os insumos devem ser de primeira qualidade e devem ser previamente aprovados pela Administração.

5.2.9.8. Caso a qualidade do insumo não seja aprovada, a Administração solicitará sua substituição. E a Contratada tem o dever de efetuar esta substituição em até 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer custo para a Administração.

5.2.9.9. Os copos descartáveis deverão seguir legislação vigente, tais como Norma ABNT/NBR Nº 14875 ou outras que vierem a substituí-las.

5.2.10. DOS INSUMOS DURÁVEIS (VALOR DILUÍDO EM 24 MESES):

a) garrafas térmicas 1,0 lt;

5.2.10.1. Os utensílios devem ser previamente aprovados pela Administração. Caso a qualidade do utensílio não seja aprovada, a Administração solicitará sua substituição.

5.2.10.2. Em qualquer caso de reposição por dano ou de substituição, a Contratada deverá fornecer o utensílio **em até 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer custo para a Administração.**

5.2.11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Fornecer até o dia 1º dia útil de cada mês os insumos consumíveis pertinentes ao posto de serviços de copeiragem conforme o pedido mensal a ser realizado em data estipulada pela Contratada;

b) Os insumos consumíveis pertinentes ao posto de serviços de copeiragem deverão ser entregues no início da prestação dos serviços para utilização no primeiro mês, se anterior à data definida no presente item.

c) Fornecer em até 10 dias contados do início da prestação dos serviços de copeiragem os insumos duráveis requisitados pelas CONTRATANTES, nas especificações contidas neste Termo de Referência.

5.2.12. DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

5.2.12.1. A produtividade dos serviços não deve adotar parâmetros objetivos ou unitários para sua avaliação, pois a função não é quantificável, dado que os serviços são prestados na forma de postos de serviços. Portanto, a medição a ser feita será relativa à boa execução das atividades, atestada pelo fiscal do contrato antes do pagamento da nota fiscal concernente ao mês a que se refere o ateste. Fica afastada, pois, a aplicação de Acordos de Níveis de Serviço.

5.2.12.2. Os elementos que assegurem a produtividade e qualidade dos serviços estão contemplados nas obrigações da contratada descritas neste termo de referência e na minuta do contrato.

5.2.12.3. Em consequência, os serviços serão medidos pela fiscalização do contrato com base nos mesmos parâmetros, por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos: a) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade do serviço prestado; b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; c) a satisfação do público usuário; d) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas; e) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados; f) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

5.3. Para prestação dos serviços objeto do **Lote 03** a Contratada deverá obedecer as seguintes condições:

LOTE 03: COMPREENDE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA ESCALA DE REVEZAMENTO;

5.3.1. Os serviços de **portaria** serão executados pela Contratada obedecendo ao disposto neste termo de referência e demais normas legais e regulamentares pertinentes, de acordo com as seguintes especificações e periodicidades:

5.3.2. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS DE TRABALHO

Quadro Resumo: Serviços de Portaria (CBO 5174-10)			
Serviços de Portaria			
Unidade Demandante	**Quantidade de Postos**	**Unidade de Medida**	**Local da Prestação de Serviços**
DME Distribuição S/A - Central	1	Posto de Serviço regime 12X36 horas diurnas de Segunda a Domingo	Rua Amazonas, nº 65 - Centro - Poços de Caldas - MG
DME Distribuição S/A - Central	1	Posto de Serviço regime 12X36 horas noturnas de Segunda a Domingo	Rua Amazonas, nº 65 - Centro - Poços de Caldas - MG
DME Distribuição S/A - Almoxarifado	2	Posto de Serviço regime 12X36 horas diurnas de Segunda a Domingo	Avenida Silvio Monteiro dos Santos, nº 1441 - Vale das antas - Poços de Caldas

DME Distribuição S/A - Almoxarifado	2	Posto de Serviço regime 12X36 horas noturnas de Segunda a Domingo	Avenida Silvio Monteiro dos Santos, nº 1441 - Vale das antas - Poços de Caldas

5.3.3. DA METODOLOGIAS DE TRABALHOS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES

5.3.3.1. Os locais de prestação, quantidade de postos e regime de serviços de portaria estão descritos no item 5.3.2.

5.3.3.2. Descrevem-se os demais detalhamentos, conforme segue:

a) Os serviços em regime de 12x36 horas noturno e os serviços em regime de 12x36 horas diurno serão prestados de forma que não haja interrupção da prestação dos serviços de porteiros nas dependências dos edifícios da DME Distribuição S/A.

5.3.4. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA O POSTO

a) ter mais de 18 anos;
b) boa dicção, polidez no trato com o público e colegas de trabalho;
c) boa apresentação, discrição, iniciativa e fácil comunicabilidade
d) ensino médio concluído,
e) experiência mínima de 06 (seis) meses comprovada na função,
f) comunicação clara, educada e objetiva.

5.3.5. DA UNIDADE DE MEDIDA

5.3.5.1. Os serviços serão contratados estabelecendo-se como unidade de medida, o PREÇO POR POSTO.

5.3.6. DA IMPESSOALIDADE

5.3.6.1. Os empregados da contratada não terão relação de subordinação com as CONTRATANTES, tendo em vista que suas atividades estarão expressa e claramente descritas no termo de Contrato. Não haverá vínculos de pessoalidade, sendo prerrogativa exclusiva da Contratada, selecionar e recrutar os empregados que atuarão na prestação dos serviços, e ainda substituí-los a qualquer tempo, conforme sua conveniência.

5.3.6.2. A eventual alocação de familiares de qualquer empregado de uma das empresas Licitadoras dentro da contratação em perspectiva será considerada presumivelmente como direcionamento indevido, ou seja, ato de ingerência vedado às Contratantes.

5.3.7. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.3.7.1. Os pagamentos dos serviços referentes ao LOTE 03 (Portaria) serão **mensais**, e **serão pagos por postos.**

5.3.7.2. Além disto, deverá ser apresentado, quando solicitado, os documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados, e serão firmados de acordo com o cronograma a seguir:

g) 1º dia útil – Recebimento da Nota Fiscal, emitida pela **CONTRATADA**.

h) 2º dia útil – Conferência e aprovação da Nota Fiscal pelo Setor de Recursos Humanos

i) Após aprovação da Nota Fiscal pelo Setor responsável, as CONTRATANTES terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o respectivo pagamento.

5.3.7.3. **PARA CADA LOTE A CONTRATADA OBRIGA-SE A EMITIR 02 (DUAS) FATURAS DE ACORDO COM OS SERVIÇOS QUE FORAM PRESTADOS, SENDO UMA PARA CADA EMPRESA, DMED E DME PARTICIPAÇÕES, DE ACORDO COM OS SERVIÇOS EXECUTADOS PARA CADA CONTRATANTE.**

5.3.8. DAS OBRIGAÇÕES DOS OCUPANTES DOS POSTOS:

5.3.8.1. Manter o local em ordem e sem aglomeração;

5.3.8.2. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

5.3.8.3. Manter afixado, no Posto, os telefones de emergência – Delegacia de Polícia, Polícia Federal, Corpo de Bombeiros, etc.

5.3.8.4. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações dos Postos, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da das empresas licitadoras, bem como as que entenderem oportunas;

5.3.8.5. Permitir o ingresso nas dependências somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

5.3.8.6. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e o veículo, enquanto ele permanecer estacionado nas áreas internas das Contratantes;

5.3.8.7. Repassar para o porteiro que estiver assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventuais anomalias observadas;

5.3.8.8. Comunicar às CONTRATANTES todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco aos seus patrimônios;

5.3.8.9. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

5.3.8.10. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, em feriados e fins de semana, anotando em documento próprio o nome e matrícula;

5.3.8.11. Manter os portões sempre fechados conforme orientação das CONTRATANTES;

5.3.8.12. Proibir aglomerações de pessoas junto aos Postos, comunicando o fato aos responsáveis pela instalação e às empresas CONTRATANTES;

5.3.8.13. Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

5.3.8.14. Assumir o Posto devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, com aparência pessoal adequada;

5.3.8.15. Manter-se no Posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados pelas empresas CONTRATANTES;

5.3.8.16. Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços,.

5.3.8.17. Controlar o sistema de monitoramento, avisando aos demais postos ou as CONTRATANTES qualquer atividade estranha ou fora da normalidade.

5.3.8.18. Observar as normas internas da repartição e do Serviço Público.

5.3.8.19. Manter sigilo de informações, que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, as CONTRATANTES procederão à análise e aplicação das ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil;

5.3.8.20. A programação dos serviços será feita pela Contratada com orientação das CONTRATANTES e deverão ser cumpridos, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral.

5.3.8.21. Observar o intervalo de refeição determinada pela legislação trabalhista.

5.3.9. DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

5.3.9.1. A produtividade dos serviços não deve adotar parâmetros objetivos ou unitários para sua avaliação, pois a função não é quantificável, dado que os serviços são prestados na forma de postos de serviços. Portanto, a medição a ser feita será relativa à boa execução das atividades, atestada pelo fiscal do contrato antes do pagamento da nota fiscal concernente ao mês a que se refere o ateste. Fica afastada, pois, a aplicação de Acordos de Níveis de Serviço.

5.3.9.2. Os elementos que assegurem a produtividade e qualidade dos serviços estão contemplados nas obrigações da contratada descritas neste termo de referência e na minuta do contrato.

5.3.9.3. Em consequência, os serviços serão medidos pela fiscalização do contrato com base nos mesmos parâmetros, por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos: a) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade do serviço prestado; b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; c) a satisfação do público usuário; d) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas; e) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados; f) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

5.3.10. DOS UNIFORMES

5.3.10.1. A Contratada deverá fornecer uniformes, conforme especificações abaixo, aos trabalhadores alocados para a prestação dos serviços, e substituí-los no prazo estabelecido pelas convenções coletivas das respectivas categorias, ou, na ausência delas, a cada 10 (dez) meses, ou ainda, em prazo menor quando a fiscalização do contrato, justificadamente, assim o exigir.

5.3.10.2. Caso os uniformes apresentem desgastes, manchas ou defeitos deverão ser substituídos em até 10 (dez) dias úteis contados da notificação das CONTRATANTES, sem ônus para a Administração.

5.3.10.3. Os custos dos uniformes não poderão ser repassados aos funcionários.

5.3.10.4. Os modelos de uniforme deverão ser previamente aprovados pelas CONTRATANTES.

5.3.10.5. As blusas, camisas e pulôveres receberão aplicação com a logomarca e/ou nome da empresa contratada.

5.3.10.6. Uniformes para trabalhadores de serviços de portaria:

02 (duas) calças;
02 (duas) camisas de mangas curtas;
02 (duas) camisas de mangas longas;
02 (duas) malhas de lã (tipo pulôver);
02 (dois) pares de sapatos (pretos);
02 (dois) pares de meias.

6. DAS CONDIÇÕES GERIAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DE TODOS OS LOTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

6.1. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços com qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho de funções para as quais foram designados.

6.1.2. Os serviços referentes ao objeto licitado a serem contratados pelas empresas DME Distribuição e DME Participações, em nada alteram o regime trabalhista, o vínculo empregatício e as obrigações existentes entre os empregados designados a sua execução e a empresa contratada, nos termos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária, conforme determina o art. 71 da lei 8.666/93.

6.1.3. **Os empregados designados para a execução dos serviços a ser contratados, ficarão subordinados à Contratada, devendo cumprir suas ordens, dar-lhes satisfação dos serviços executados, serem por ela fiscalizados, controlados e substituídos quando das férias, licenças ou outros motivos.**

6.1.4. Os empregados designados pela Contratada para a execução dos serviços a ser contratados deverão prestá-lo de acordo com suas especificações, observar as normas internas da repartição e do serviço público, tratar com urbanidade e polidez o público em geral e os servidores.

6.1.5. As empresas, DMED e DME Participações, através do Fiscal do Contrato, deverão comunicar à Contratada as situações ou fatos que prejudiquem ou venham a prejudicar a execução dos serviços, determinando as providências que entender serem necessárias a sua solução, devendo a Contratada, salvo motivo de força maior, atender de imediato o determinado pela Administração, de modo a não comprometer ou prejudicar as atividades da repartição.

6.1.6. Não serão admitidas subcontratações.

6.2. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL PARA TODOS OS LOTES

6.2.1. AS CONTRATANTES privilegiará, na contratação em perspectiva, a adoção por parte da Contratada, de boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, bem como o atendimento aos critérios de sustentabilidade ambiental.

6.2.2. Adotar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

a) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de redução de consumo de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

b) Prever e executar a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas ou inservíveis utilizadas por seus empregados nas dependências das empresas DMED e DME Participações

c) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

d) Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nas dependências das empresas CONTRATANTES.

6.3. DOS TRABALHOS E CIRCULAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DAS EMPRESAS LICITADORAS

6.3.1. A empresa contratada deverá arcar com os custos relativos ao uso obrigatório de crachás identificadores e curso específico no que se refere aos postos de trabalho que sejam prestados dentro das dependências das empresas licitadoras.

6.4. A PAR DAS OBRIGAÇÕES ANTERIORMENTE DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, A CONTRATADA TAMBÉM DEVERÁ CUMPRIR OS SEGUINTES ITENS EM RELAÇÃO AOS LOTES 01, 02 E 03:

6.4.1. ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vale-refeição;

f) vale-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.4.2. fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado;

6.4.3. responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;

6.4.4. ser responsável pelos danos causados diretamente às empresas DME Distribuição - DMED e DME Participações ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento por aquelas empresas;

6.4.5. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

6.4.6. comunicar às empresas DME Distribuição - DMED e DME Participações, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que presenciar ou tomar conhecimento prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

6.4.7. apresentar, mensalmente, e sempre que solicitada pelas empresas DME Distribuição - DMED e DME Participações os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados, de recolhimento dos encargos sociais e de regularidade junto ao Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED);

6.4.8. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4.9. efetuar a substituição dos empregados, em caráter imediato, no caso de eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;

6.4.10. manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pelas empresas DME Distribuição - DMED e DME Participações, bem, assim, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne ao trabalho;

6.4.11. substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

6.4.12. instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações das empresas DME Distribuição - DMED, e DME Participações, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

6.4.13. registrar no livro de ocorrências e comunicar às empresas DME Distribuição - DMED, e DME Participações toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços;

6.4.14. manter escritório na cidade de Poços de Caldas - MG com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda das empresas, DME Distribuição - DMED e DME Participações, o qual deverá ser estabelecido no **prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do contrato;**

6.4.15. creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas em Poços de Caldas MG da prestação dos serviços;

6.4.16. À CONTRATADA cabe ainda assumir a responsabilidade por:

6.4.16.1. todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com as CONTRATANTES;

6.4.16.2. todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência das CONTRATANTES;

6.4.16.3. todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.4.16.4. encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

6.4.16.5. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuá-los de acordo com as especificações constantes do contrato.

6.4.16.6. executar os serviços nos novos endereços, em caso de mudança de sede das unidades administrativas subordinadas as empresas licitadoras, desde que localizadas no mesmo município.

6.4.16.7. ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade das CONTRATANTES, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor das CONTRATANTES através de Guia de Recebimento Diversos - RD no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia e, se necessário, do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da notificação.

6.4.16.8. alocar, para a execução dos serviços, o número de empregados previsto na proposta e no contrato administrativo.

6.4.16.9. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho.

6.4.16.10. instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas das empresas licitadoras..

6.4.16.11. a Contratada, além das boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição exigidas acima, ainda deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, abaixo transcrito:

• Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

• Cumprimento das obrigações contidas em acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.

• Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao contrato.

• Realização de todas as devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS – conforme a solicitação da fiscalização do contrato.

6.4.16.12. comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho. Até que a contratada faça tal comprovação, as CONTRATANTES reterá a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

6.4.16.13. apresentar garantia que cubra no mínimo a eventual aplicação de sanção de multa, bem como o inadimplemento dos encargos sociais e trabalhistas, conforme disciplinado no edital da licitação.

6.4.16.14. responsabilizarem-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.4.16.15. selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

6.4.16.16. manter disciplina nos locais dos serviços, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelas empresas DME Distribuição - DMED, e DME Participações;

6.4.16.17. manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo substituir aqueles danificados ou que apresentarem rendimento insatisfatório em até 24 (vinte e quatro) horas.

6.4.16.18. implantar, de forma adequada, a planificação e execução permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

6.4.16.19. nomear encarregado(s) responsável (is) pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços designado pelas empresas DME Distribuição - DMED e DME Participações (preposto) e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

a) O encarregado, designado por meio de documento específico e aceito pelas empresas licitadoras, será o representante da contratada no local de prestação dos serviços, e deverá ser instruído quanto à necessidade de acatar as orientações das CONTRATANTES, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93;

b) Este representante deverá indicar um número de telefone FIXO e um número de telefone CELULAR, bem como e-mail ativo, para contatos que se fizerem necessários,

6.4.16.20. fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

6.4.16.21. sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem anterior deverão ser apresentados.

6.4.16.22. utilizar, na prestação de serviço, mão de obra pertencente à categoria econômica respectiva, de acordo com a previsão do Código Brasileiro de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

6.4.16.23. fornecer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, uniformes para o seu empregados, nos padrões e quantidades previstos neste Termo de Referência, atentando-se para o tempo de vida útil das peças, previsto no Edital;

6.4.16.24. no caso de novas contratações, o prazo de entrega dos uniformes será de 15 (quinze) dias corridos;

6.4.16.25. manter o funcionário uniformizado e identificado com crachá, que deverá conter foto, nome completo, empresa prestadora, posto e, em destaque e de fácil leitura, nome abreviado pelo qual poderá ser identificado o funcionário;

6.4.16.26. realizar, às suas expensas, sempre que necessário e em função de atualizações tecnológicas e/ou alterações de processos de trabalho, o treinamento e/ou reciclagem do empregado disponibilizado às CONTRATANTES, visando manter o nível dos serviços contratados;

6.4.16.27. pagar **pontualmente** os salários e fornecer ao seu empregado vale transporte, e outros benefícios e vantagens previstos na legislação e em acordo/convenção/dissídio coletivo de trabalho. O desatendimento deste item enseja aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

6.4.16.28. autorizar as empresas licitadoras, no momento da assinatura do contrato, a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista abaixo:

a) garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

6.4.16.29. autorizar a Administração, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente ao trabalhador, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

6.4.16.30. a contratada que provisionar os custos utilizando-se dos benefícios do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) deverá, sempre que solicitado, fornecer o comprovante de inscrição no citado Programa;

6.4.16.31. não será admitida, em hipótese alguma, a prestação de serviços que implique em horas extras e/ou adicionais noturnos, sem autorização expressa das empresas CONTRATANTES;

6.4.16.32. se necessário for, e a critério das CONTRATANTES, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à contratada podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida;

6.4.16.33. apresentar as CONTRATANTES, no prazo máximo de 03 (três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

6.4.16.34. manter vínculo empregatício formal e expresso com o seu empregado, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da contratada, incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos, não transfere às CONTRATANTES a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com as CONTRATANTES;

6.4.16.35. no caso de a contratada, uma vez notificada para regularizar as pendências, permanecer inadimplente, as CONTRATANTES poderá providenciar a rescisão unilateral do contrato;

6.4.16.36. providenciar, a suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico ao seu empregado designado à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos dessa natureza;

6.4.16.37. manter atualizada a carteira de Trabalho do empregado, comprovando esta obrigação quando solicitado pelo Fiscal do Contrato;

6.4.16.38. a empresa contratada será responsável pela integridade de seu empregado na execução dos serviços, devendo manter, durante a vigência do contrato, seguro pessoal de seu empregado;

6.4.16.39. manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade nos imóveis das CONTRATANTES;

6.5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTES

6.5.1. Além daquelas resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações das CONTRATANTES:

6.5.1.1. permitir livre acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços;

6.5.1.2. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada;

6.5.1.3. fornecer condições adequadas para instalações dos equipamentos, de acordo com as especificações da proposta;

6.5.1.4. comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

6.5.1.5. supervisionar a execução dos serviços e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes.

6.5.1.6. disponibilizar instalações sanitárias;

6.5.1.7. destinar local para guarda dos saneantes, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços;

6.5.1.8. proporcionar à contratada as condições necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

6.5.1.9. disponibilizar instalações adequadas para as rotinas de trabalho;

6.5.1.10. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por servidor especialmente designado para fiscal do contrato, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências, rejeitar os serviços prestados em desacordo com o contrato e determinar o que for necessário à regularização das faltas e defeitos observados;

6.5.1.11. utilizar instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos: resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas; qualidade e quantidade dos recursos materiais empregados; adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e satisfação do público usuário.

6.5.1.12. manifestar-se formal e motivadamente nos casos relacionados ao contrato, tais como prorrogação, repactuação e alteração;

6.5.1.13. apurar e aplicar as penalidades que se fizerem necessárias;

6.5.1.14. formalizar casos de aplicação de penalidades e de rescisão contratual em autos de processo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa;

6.5.1.15. efetuar os pagamentos devidos mediante apresentação das respectivas faturas e comprovação de quitação de encargos trabalhistas, previdenciários e tributários;

6.5.1.16. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

6.5.1.17. comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;

6.5.1.18. anotar no Livro de Ocorrências, providenciado pela Contratada, as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas e defeitos observados;

6.5.1.19. convocar a Contratada, quando julgar necessário, para reunião, informando-a previamente, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), da data, hora e local dessa reunião;

6.5.1.20. autorizar a devolução da garantia à Contratada após o encerramento do contrato;

6.5.1.21. não direcionar pessoas para serem empregadas pela empresa contratada na prestação dos serviços.

6.6. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO PARA TODOS OS LOTES

6.5.2. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, as empresas DME Distribuição - DMED, e DME Participações reservam-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou empregado designado como gestor/fiscal do contrato, permitido a assistência de terceiros, podendo para isso:

a) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

b) examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

c) solicitar à contratada a substituição de qualquer produto de limpeza ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;

d) sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;

e) a atestação de conformidade dos serviços executados cabe ao titular do setor responsável pela gestão/fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

f) a fiscalização do contrato realizará o controle de assiduidade (frequência e pontualidade) dos ocupantes dos postos de trabalho, e, em conjunto com preposto da Contratada, procederá ao registro de eventuais ocorrências, em livro próprio.

g) a fiscalização do contrato poderá exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

h) autorizar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

i) caso a licitante vencedora não comprove as condições de habilitação no ato da contratação, não apresente a documentação exigida para celebração do contrato, deixe de firmar o termo específico da instituição financeira ou as autorizações previstas no instrumento convocatório, ou recuse-se, injustificadamente, a firmar o instrumento de contrato em até 8 (oito) dias úteis da convocação, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação da licitação para, **depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação**, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e das demais cominações legais.

j) dentre outras permitidas pela legislação.

k) o contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovados pelas

CONTRATANTES e publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

l) a publicação do extrato do contrato, e de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial do Município, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

6.7. DO PAGAMENTO

6.7.1. Os pagamentos serão **mensais**, mediante realização de medições realizada pela fiscalização da Contratante, e apresentação, quando solicitado, dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados.

6.7.2. **PARA CADA LOTE A CONTRATADA OBRIGA-SE A EMITIR 02 (DUAS) FATURAS DE ACORDO COM OS SERVIÇOS QUE FORAM PRESTADOS, SENDO UMA PARA CADA EMPRESA DO GRUPO DME DE ACORDO COM OS SERVIÇOS EXECUTADOS PARA CADA CONTRATANTE.**

6.7.3. O pagamento à contratada pelas CONTRATANTES pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da contratada do pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT. Assim, não cabe alegação de que primeiro as CONTRATANTES deve pagar pelos serviços prestados para posteriormente a contratada efetivar o pagamento aos seus empregados.

6.7.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação e conter o detalhamento dos serviços executados. Deverá ser obrigatoriamente acompanhada:

6.7.5. Da comprovação do pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social,

correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

6.7.6. Da comprovação do pagamento da remuneração e da Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

6.7.7. Da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

6.7.8. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pelas CONTRATANTES.

6.7.9. Do cálculo dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e que devem ser depositados pelas CONTRATANTES nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, utilizados como mão de obra com dedicação exclusiva na prestação dos serviços.

6.7.10. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contratado:

6.7.10.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.7.10.2. Não será considerado retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados na cláusula de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação deles, para cumprimento do disposto no § 3º do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

6.7.10.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.7.10.4. Quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada as CONTRATANTES, previamente autorizada, efetuará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.7.10.5. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

6.7.10.6. A critério das CONTRATANTES, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

6.7.10.7. Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IR), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste edital, conforme IN RFB nº 1.234/12, e alterações.

6.7.10.8. Havendo dúvida quanto à regularidade da opção pelo Simples feita pela microempresa ou empresa de pequeno porte, o pregoeiro representará junto ao órgão competente solicitando manifestação quanto à ocorrência ou não de hipótese de vedação, nos termos do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006, para que, se for o caso, seja feita a exclusão e adotadas as medidas dela decorrentes.

6.7.10.9. Apenas a título de informação o ISS no município de Poços de Caldas é de 5%.

6.8. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.8.1. O objeto será aceito após a verificação, pela fiscalização do contrato, do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes do contrato, do edital e dos demais documentos integrantes do procedimento licitatório, e ainda em conformidade com a legislação de regência.

6.8.2. A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, quando da contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

6.9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO OBJETO

6.9.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, admitidas prorrogações, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

6.9.2. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

6.9.3. Quando da prorrogação contratual, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá:

• Assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e

• Realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos na primeira vigência da contratação, sob pena de não renovação do contrato, tais como: aviso-prévio trabalhado que deverá ser excluído da planilha, salvo justificativas documentadas e comprovadas da contratada, quando então poderá ser reduzido; equipamentos amortizados, etc.

6.10. DO PREÇO

6.10.1. Os valores unitários mensais de todos os postos de serviços a serem contratados deverão ser demonstrados em Planilhas de Custo e Formação de Preços, nos moldes do **ANEXO XV,** sendo tantas planilhas quantas forem necessárias para a discriminação de todos os postos, considerando os tipos de serviços, regimes de trabalho dos postos e quantidades observando a Convenções Coletivas de Trabalho contida no **ANEXO XI** do presente Edital.

6.10.2. Além disto, os custos dos materiais e insumos necessários à execução dos serviços deverão ser demonstrados através das planilhas contidas no **ANEXO XV** do presente edital.

6.11. DA PLANILHA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.11.1. Os MODELOS DE PLANILHA(S) DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS para apresentação das propostas poderão ser solicitados por meio do endereço eletrônico efelipe@dmedsa.com.br, até às 16h00min do dia útil imediatamente anterior ao da abertura da sessão pública.